

**CONSELHO MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL
CMAS/SORRISO****Lei Municipal Nº 3.543, de 03 de junho de 2024****RESOLUÇÃO Nº. 017, DE 14 DE AGOSTO DE 2026.**

**DISPÕE SOBRE A PUBLICAÇÃO DA
RELAÇÃO DOS CANDIDATOS
HABILITADOS NO PROCESSO
ELEITORAL PARA COMPOSIÇÃO DO
CONSELHO MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS DE
SORRISO/MT, BIÊNIO 2026/2028, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Sorriso/MT, por meio da Comissão Eleitoral, em Reunião realizada em 14 de agosto de 2026, no uso das competências e atribuições conferidas pela Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), pela Lei Municipal nº 3.543, de 03 de junho de 2024, **alterada pelas Leis Municipais nº 3.636/2025, nº 3.647/2025, nº 3.669/2025 e nº 3.727/2025**, que dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social – SUAS no Município de Sorriso/MT, e

CONSIDERANDO a Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993;

CONSIDERANDO que as disposições da Resolução CNAS/MDS nº 126, de 20 de novembro de 2023, constituem referência para a organização e condução do processo eleitoral da representação da sociedade civil, observadas as competências do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e as normas municipais que regulamentam sua composição e funcionamento;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a participação da sociedade civil no processo de escolha dos representantes que irão compor o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS para o Biênio 2026/2028;

CONSIDERANDO a Resolução nº 014, de 27 de julho de 2026, que dispõe sobre a composição da Comissão Eleitoral responsável pela condução do Processo Eleitoral do CMAS – Biênio 2026/2028;

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CMAS/SORRISO

Lei Municipal Nº 3.543, de 03 de junho de 2024

CONSIDERANDO a Resolução nº 016, de 27 de julho de 2026, que dispõe sobre os critérios estabelecidos para inscrição e habilitação dos candidatos do Processo Eleitoral da Sociedade Civil do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Sorriso/MT para o Biênio 2026/2028.

CONSIDERANDO a análise da documentação apresentada pelos inscritos, realizada pela Comissão Eleitoral em reunião realizada no dia **14 de agosto de 2026**, na qual foi verificado o atendimento aos critérios estabelecidos para participação no Processo Eleitoral;

CONSIDERANDO a necessidade de dar publicidade à relação dos candidatos habilitados para as etapas subsequentes do Processo Eleitoral;

RESOLVE:

Art. 1º Tornar pública a relação dos candidatos **HABILITADOS** para participação no Processo Eleitoral da Sociedade Civil para composição do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Sorriso/MT, Biênio 2026/2028, após análise da documentação apresentada e verificação do atendimento aos critérios estabelecidos no regulamento eleitoral.

Art. 2º Ficam habilitadas, no segmento de **Entidades e Organizações de Assistência Social**, as seguintes instituições:

I – **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE;**

II – **VIVAZ – Lar 60+;**

III – **Casa do Oleiro;**

IV – **Associação Mãezinha do Céu.**

Art. 3º Ficam habilitados, no segmento de **Representantes dos Trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social – SUAS**, os representantes indicados pelas seguintes instituições:

I – **SINSEMS** - Sindicato dos Servidores Municipais de Sorriso;

II – **CRESS** - Conselho Regional de Serviço Social;



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CMAS/SORRISO

Lei Municipal Nº 3.543, de 03 de junho de 2024

III – **FORTSUASTL** – Fórum Regional de Trabalhadoras e Trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social Teles Pires.

Art. 4º Ficam habilitados, no segmento de **Representantes dos Usuários do Sistema Único de Assistência Social – SUAS**, os usuários indicados pelas seguintes unidades:

I – **FRANCIELE CORRÊA DINIZ MORAES** - CRAS Novos Campos

II – **VALDENICE PEREIRA DA SILVA** - CRAS Vitória Régia

III – **ANA ZÉLIA PRATES DA SILVA** - CREAS

IV – **DARI JUSTINO FEO** - CCPI

Art. 5º A presente habilitação refere-se ao cumprimento dos requisitos documentais estabelecidos para participação no Processo Eleitoral, não constituindo, por si só, declaração de eleição ou posse dos candidatos, que ocorrerão conforme as etapas e procedimentos previstos no regulamento eleitoral.

Art. 6º A relação dos candidatos habilitados será divulgada nos meios oficiais de comunicação do Município de Sorriso/MT e demais canais definidos pela Comissão Eleitoral, garantindo-se ampla publicidade ao processo.

Art. 7º O Processo Eleitoral seguirá o cronograma e as demais disposições estabelecidas na Resolução 016 e nas normas que regulamentam a eleição para o Biênio 2026/2028.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso-MT, 14 de AGOSTO de 2026.

Maristela Zanata
Presidente do CMAS